



GOVERNO DO
TOCANTINS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL 2022

IGEPREV - TOCANTINS

Atualmente, por expressa disposição legal, consubstanciada no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 20/199 é de competência privativa da Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial do Igeprev nas ações em que o Instituto é parte, sendo que a Assessoria Jurídica exerce atividade de auxílio com a elaboração e encaminhamento de informações para subsidiar a elaboração das defesas e recursos, bem como, a tomada de providências e acompanhamento do efetivo cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

Durante o ano de 2022, a quantidade de demandas judiciais que tramitaram pela Assessoria Jurídica aumentou quase 200% em relação ao ano de 2021. Só em 2022 foram recebidas cerca de 1.400 (mil e quatrocentas) demandas judiciais, sendo que desse total, 820 foram só cumprimentos de decisões, cujos processos são acompanhados pela Assessoria Jurídica, que também forneceu subsídios para cerca de 433 ações judiciais, por meio de ofício, telefone, e mensageiro eletrônico. Houve ainda o recebimento e processamento de 148 Mandados, cujas ações foram analisadas e as informações necessárias foram repassadas à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração das defesas do Instituto nas respectivas ações.

O quadro abaixo demonstra de forma ilustrativa o quantitativo das atividades relacionadas às demandas judiciais.

AÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MANDADOS	75	4	5	9	6	5	4	8	10	5	14	3	148
CUMPRIMENTO DE DECISÃO	84	12	11	179	40	50	48	80	48	61	106	101	820
SUBSÍDIOS E INFORMAÇÕES	25	43	42	22	25	37	42	23	15	67	60	32	433
TOTAL	184	59	58	210	71	92	94	111	73	133	180	136	1401





GOVERNO DO
TOCANTINS



O crescimento no número de demandas ocorreu, principalmente, em razão das ações que vinham sendo ajuizadas desde 2021 por militares inativos, questionando a alíquota de contribuição aplicada estipulada pela Lei Federal nº 13.954/2019, que criou o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, e determinou a incidência da contribuição sobre a totalidade da remuneração, anteriormente incidente apenas sobre os valores que ultrapassavam o teto de pagamento dos benefícios do Regime Geral, na forma do art. 14 da Lei nº 1.614/2005.

Nesses processos, primeiramente, houve decisões liminares favoráveis aos militares, determinando que o Igeprev restabelecesse a alíquota e base de cálculo anterior à Lei 13.954/2019 a cada demandante. Em relação ao tema, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1338750, paradigma do Tema 1.177 de Repercussão Geral, declarou, de fato, inconstitucional a fixação das alíquotas da contribuição estabelecidas pela Lei Federal 13.954/2019, por entender que a União extrapolou os limites de sua competência legislativa.

Todavia, ao julgar os Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário nº 1338750, o STF modulou os efeitos da decisão, considerando válidas todas as contribuições realizadas com fundamento na Lei Federal nº 13.954/2019 até a data de 1º de janeiro de 2023.

Por tal motivo, centenas de tutelas de urgências que haviam determinado a fixação da alíquota com base na lei 1.614/2005, foram revogadas, cujas novas decisões foram encaminhadas ao Igeprev para retornar à contribuição aos moldes estabelecidos na Lei Federal 13.954/2019.

Os demais cumprimentos e informações dividem-se entre ações de aposentadoria, revisão de benefício, os quais se destaca as revisões em razão da concessão de evoluções funcionais posteriores a aposentadoria, isenção de imposto de renda e pensão por morte.

Em relação aos pagamentos efetuados pelo Igeprev decorrentes de condenações em processos judiciais, em 2022 a autarquia recebeu 27 ordens para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e 64 ordens para pagamento por meio de precatório.





GOVERNO DO
TOCANTINS



Vale frisar que o pagamento das Requisições de Pequeno Valor e Precatórios devidos pelo Igeprev seguem o rito do Regime Geral previsto no Art.100 e 87 da CRFB/88, posto que o Igeprev não é integrante do Regime Especial previsto no art. 101 e seguintes do ADCT, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 109, 113 e 114, todas de 2021.

No Estado do Tocantins, em complemento ao disposto no Art.87 do ADCT, o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010, define como obrigação de pequeno aquela cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

Os prazos para pagamento das requisições de pequeno valor e precatórios são diferenciados, de modo que a quitação da RPV dispõe de 60 dias para pagamento. Por outro lado, para efetivar o pagamento de Precatório, a autarquia pode fazê-lo até o final do exercício seguinte quando a ordem for apresentada até 02 de abril (Art.100, §5º, CF/88).

No que tange a atualização dos precatórios e RPV, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em março de 2022, a Resolução Nº 448 de 25/03/2022, de modo a atender o estabelecido nas Emendas Constitucionais (EC) 113 e 114, de 2021, que alterou o índice de correção, que passou a ser a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Em razão a edição da EC 113/2021, ficou assentado que nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente, isso independentemente da natureza do precatório e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora.

A normativa do CNJ estabelece que não poderá incidir juros de mora durante o período de graça – compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, de 2 de abril até o fim do exercício financeiro seguinte, conforme o artigo 100 da Constituição Federal.





GOVERNO DO
TOCANTINS



No ano de 2022, foram dispensados um total de R\$8.402.638,69 (oito milhões quatrocentos e dois mil seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) para pagamento das obrigações de pagar imposta por decisão judicial, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ORDENS DE PAGAMENTO RECEBIDAS PELO IGEPREV DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS - 2022		
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
RPV	27	R\$179.908,28
PRECATÓRIO	63	R\$ 8.173.020,80
RETROATIVO DE PENSÃO POR MORTE – DEPÓSITO JUDICIAL	1	R\$ 49.709,61

O depósito judicial no valor de R\$ 49.709,61, se refere verbas retroativas de cota de pensão por morte que estavam reservadas ao beneficiário por força de decisão judicial, sendo os valores depositados em juízo para maior segurança jurídica.

As requisições de pequeno valor de maior incidência foram de honorários de sucumbência dos processos em que o Igeprev foi parte vencida, sendo que o crédito principal dessas ações integrou o regime de precatórios, pois os valores superaram o definido como de pequeno valor no Estado do Tocantins.

Os precatórios de maior incidência foram a respeito de revisões de aposentadoria, reserva e reforma, como implemento de progressões, promoções, e conversão de benefícios proporcionais para integrais; como também o a restituição de contribuição previdenciária,





GOVERNO DO
TOCANTINS



pagamento retroativo de aposentadorias dos servidores “Remanescentes de Goiás” que migraram do Regime Geral de Previdência Social -RGPS para o RPPS, por determinação judicial.

Em relação aos processos em que o Igeprev foi demandado e vencido até o final do ano de 2022, a autarquia provisionou um passivo judicial de aproximadamente R\$16.227.765 (dezesseis milhões duzentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais) para pagamento nos anos de 2023 e seguintes¹.

No que se refere a atuação e controle de prazos judiciais em que o Igeprev é parte, o trabalho é feito exclusivamente por meio da Procuradoria-Geral do Estado, que por sua vez, direciona as demandas para o Instituto ou para providenciar o cumprimento da obrigação, ou prestar informações necessárias para subsidiar a defesa desta Autarquia.

Além disso, há uma comunicação direta com a Procuradoria-Geral do Estado por meio de mensageiro eletrônico, ofícios, bem como uma planilha para controle interno.

Palmas, 24 de maio de 2022

(Assinado Eletronicamente)

TÁLYSON BISPO MARINHO
Assessor Comissionado

(Assinado Eletronicamente)

DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica

(Assinado Eletronicamente)

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

¹ <http://wwa.tjto.jus.br/relgrv/Report/VisualizarRelListaSite?entidade=21&processo=>

